



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF - <http://www.tre-df.jus.br>

PROCESSO : 0001071-46.2024.6.07.8100
INTERESSADO : Adriana de Arruda Castro Oliveira
ASSUNTO : Ações de Capacitação. Inexigibilidade de licitação. Lei 14.133/2021. Pesquisa de Preço. Habilitação e Regularidades. SELIP.

Informação nº 15 / 2024 - TRE-DF/PR/DG/SAO/COLOC/SELIP

À SEDCO.

Senhora Chefe,

Trata-se de requerimento da Seção de Desenvolvimento e Capacitação - SECAP visando à inscrição de 1 (um) participante no curso "*Desfazimento de Bens Móveis e a Gestão do Patrimônio Público*", que será realizado nos dias 22 e 25 de abril de 2024, conforme Documento de Oficialização da Demanda (1568836).

Segundo item 4 do Termo de Referência(1570782), o curso possui carga horária de 16hrs e será ministrado na modalidade telepresencial.

A empresa apresentou proposta atualizada (1577509), com validade de 60 dias a partir de 13/03/2024, no valor de **R\$ 1.750,00(mil e setecentos e cinquenta reais)** para a inscrição da servidora **ADRIANA DE ARRUDA CASTRO OLIVEIRA, matrícula 2501, lotada na Seção de Administração de Materiais- SEAMA.**

Ressalte-se que, conforme proposta, o curso contará com a participação dos facilitadores **Paulo Silvio Silva de Faria**, cujas qualificações foram ratificadas pela SECAP, nos termos do item 7 do Termo de Referência(1570782):

7.1.2 Propõe-se a contratação da empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA., instituição organizadora do evento que contará com a participação do facilitador a seguir:

7.1.2.1 PAULO SILVIO SILVA DE FARIA: Graduado como Oficial do Exército-197, Mestrado-Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais1981, Doutorado-Escola de Comando e Estado-Maior-Estratégia Nacional-1986.Na área pedagógica tem os cursos de Operacionalização de Objetivos Educacionais-CEP, de Análise Ocupacional-CEP e de Organização e Métodos-FGV. No Exército foi chefe de Seções de Orçamento, de Finanças e de Patrimônio de Departamentos e Diretorias; Foi instrutor(professor) da Academia Militar das Agulhas Negras e da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais; Foi Chefe da 1ª Inspetoria de Contabilidade e Finança(Órgão Regional de Controle Interno com 98 UG).Na vida civil foi Diretor Adm-Fin do DETRAN/RJ; Assessor da Presidência do IPERJ; Pró-Reitor Administrativo da Universidade SUAM; Coordenador de projetos no Núcleo Superior de Estudos Governamentais/UERJ; Consultor da OM&RM Auditoria e Consultoria. Possui Moção de Louvor pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro. Atualmente ministra cursos em diversas empresas (ESAD, TREIDE, CVI, ONE CURSOS, FTX), nas áreas de Orçamento, Finanças, Almoxarifado, Patrimônio e Controle Interno, já tendo participado da capacitação de mais de 11000 alunos. É professor de MBA em Gestão Pública e Pós-graduação em Direito e Adm Pública nas Universidades Cândido Mendes e Castelo Branco, no Rio de Janeiro.

O ajuste a ser firmado poderá se realizar mediante inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea f, c/c o artigo 6º, inciso XVIII, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da singularidade do objeto apresentado, cuja execução demanda do contratado notória especialização na área, em nome da empresa **SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA., CNPJ nº 34.370.234/0001-42**, no valor total de **R\$ 1.750,00(mil e setecentos e cinquenta reais)**.

A demanda classifica-se na Ação 20GP: PO 0002 - Capacitação de Recursos Humanos, na natureza de despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no subitem 48 - Serviço de Seleção e Treinamento, conforme consignado pela SEPEO(1569420).

A justificativa do preço, de que trata o artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, pode ser comprovada mediante política de preços divulgada pela Supreme Capacitação e Treinamento LTDA. em sítio eletrônico próprio(1577500). Tal procedimento alinha-se ao estabelecido pela Instrução Normativa nº 65/2020(SEGES), relativamente à pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, inclusive por inexigibilidade de licitação, em especial atenção ao seu artigo 5º, inciso III, *in verbis* :

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - **dados de pesquisa publicada** em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de **sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso:(grifei)**

Neste momento cumpre esclarecer que:

1) a empresa forneceu notas fiscais para o curso em tela referentes a turmas ministradas em 2023, pelo valor antigo de R\$ 1.490,00(mil e quatrocentos e noventa reais). Acontece que, conforme Carta de Reajustamento de Preços(1577496), a empresa realizou a majoração dos custos para seus cursos no ano de 2024 e

2) em comunicação direta com esta Seção de Pesquisa de Preço, foi esclarecido que, neste ano, ainda não foram comercializadas novas turmas com o valor reajustado, motivo pelo qual não foi possível à pretensa contratada fornecer notas fiscais ou de empenho no novo valor de R\$ 1.750,00(mil e setecentos e cinquenta reais por inscrição), **amplamente divulgado em seu sítio eletrônico de domínio público**.

Relativamente aos requisitos habilitatórios, cumpre destacar que a empresa sob análise apresenta **regularidades fiscal, trabalhista federal e perante o FGTS**, nos termos da certidão do SICAF. Promoveu-se também a consulta consolidada de pessoa jurídica, a qual comprovou a regularidade da empresa junto ao Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência) - documento de id. 1578262.

De se mencionar que houve consulta ao ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIA) e ao Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU) em relação ao CPF do sócio majoritária da empresa, o Sr. Waldiley Paim Pamplona, CPF nº 089.360.196-94, não havendo registros do referido CPF nos cadastros consultados(1578263).

Ademais, junta-se aos autos a consulta ao CADIN(1578264), a qual não indicou pendências nos órgãos federais relativamente ao CNPJ da empresa.

Registre-se que a empresa declara não possuir, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros ou juizes vinculados, ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento desta Corte Eleitoral, assim como que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco empregando menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos(1577502).

Impende consignar que, nos termos do item 7.2.1.1 do Termo de Referência, não se exigirá qualificação técnica, uma vez que o serviço será prestado por profissionais de notória especialização e a empresa apresentou os atestados de capacidade técnica constantes dos docs. SEI 1568746, 1568749 e 1568752, que atestam a execução satisfatória de ações de capacitação semelhantes à pretendida nesta contratação. Ademais, considerando que a contratação possui valor inferior a 1/4 do limite da dispensa de licitação, não foi exigida a apresentação de balanço patrimonial para fins de habilitação econômico-financeira, conforme artigo 40, parágrafo único, inciso I, da Portaria Presidência nº 55/2023(alterada pela Portaria Presidência nº 140/2023 - id 1435127).

Ante o exposto, encaminhamos os autos a Vossa Senhoria para as providências afetas a essa unidade.

Atenciosamente,

Raquel de Menezes Barbosa Amorim

Chefe Substituta da Seção de Licitação e Pesquisa de Preço

Matrícula 2420

Paula Bodanese

Chefe da Seção de Licitação e Pesquisa de Preço

Matrícula 2143



Documento assinado eletronicamente por **PAULA BODANESE, Chefe de Seção**, em 18/03/2024, às 14:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Menezes Barbosa Amorim, Chefe de Seção de Substituto**, em 18/03/2024, às 15:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1579073** e o código CRC **11FD3D79**.